



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 20/2021

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **ALEX JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, portador da carteira de identidade nº 63853 PME/RJ, e CPF nº 081.321.157-32, residente e domiciliado na Estrada da Cacaria, nº 8350, Cacaria, Pirai- RJ, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.567.732/0001-26, com sede na cidade de Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **FELIPPE KETZER PEREIRA FONTES**, inscrito no CPF sob o nº 097.265.977-30, Carteira de Identidade nº 130069859 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Avenida Beira Rio nº 207, APTO 108 Bairro Centro, Pirai /RJ, CEP 27175-000 infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01997/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para a execução do Projeto Básico para a Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Pirai/RJ bem como de departamentos que sofreram problemas de vazamento que tiveram como consequência rachaduras e buracos no gesso que danificaram pintura, móveis e equipamentos. A contratação deve ser de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01997/2021.

Integra(m) o presente CONTRATO o(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) que assegure(m) a viabilidade técnica e os projetos adequados necessários para a futura execução dos serviços com os respectivos memoriais, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo (do telhado, do forro - rebaixamento de gesso, da pintura), cronograma físico



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

financeiro, memorial descritivo do projeto, e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo aprovação de projeto e emissão de Alvará de Autorização na Prefeitura Municipal de Pirai/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Integra este contrato, o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01997/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ bem como a Proposta de Técnica e Comercial Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)**, conforme proposta técnica e comercial feita pela Contratada a Contratante anexada aos autos do Processo Administrativo nº 01997/2021 da Câmara



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Municipal de Pirai/RJ. O pagamento será feito através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai/RJ.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da respectiva Ordem de Serviço quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-06 (Serviços Técnicos Profissionais).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01997/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.

V - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VI - A execução dos serviços relacionados ao objeto da forma descrita cumprindo os prazos estabelecidos.

VII - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE

VIII - Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas;

IX - Não executar serviços fora dos padrões solicitados;

X - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a entrega e execução do objeto;

XI - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Câmara ou a terceiros, quando da entrega e execução do objeto;

XII - - Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega e execução do objeto;

XIII - A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações do presente contrato, sem autorização por escrito da CÂMARA, assim como este não poderá encarregar outrem da execução de quaisquer dos trabalhos aqui contratados .

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste contrato;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato entre as partes será iniciado a partir da assinatura do mesmo pela Contratante e pela Contratada e ocorrerá até a execução completa e total do seu objeto pela CONTRATADA.

Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os termos do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 01997/2021 que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

A contratada terá o prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para concluir o objeto deste certame com todas as suas exigências referentes ao Processo Administrativo nº 01997/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Projeto.

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ajuste, até a completa indenização dos danos. É garantido o contraditório e a ampla defesa para as partes envolvidas no contrato.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

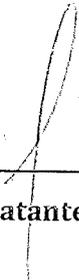
Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

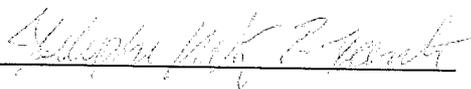


Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Pirai, 09 de Dezembro de 2021.



Contratante



Contratada

Felipe Ketzer Pereira Fontes
Diretor
KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA



Testemunha

CPF: 321.559.457-53



Testemunha

CPF: 058.642.477-43